

**LEI COMPLEMENTAR Nº 54  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, A QUAL CRIOU O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Walker Américo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 41 de 21 de novembro de 2012, enquanto durar a pandemia do COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

*§1º - Após os prazos estipulados no art. 16, §1º desta Lei Complementar, o servidor empossado terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas em dia útil para entrar em exercício.*

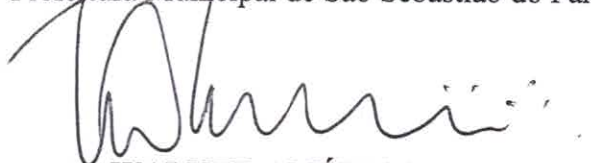
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo enquanto durar a pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único** - Após a superação da pandemia do COVID-19, constatada no âmbito do Município através da formalização do levante do estado de Calamidade Pública, via Decreto do Executivo local, haverá repristinação expressa da redação anterior do Art. 18, §1º da Lei Complementar n. 41 de 21 de novembro de 2012, que voltar a ser:

Art.18 (...)

*§ 1º - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.*

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2020.

  
**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal